



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS – ANÍSIO TEIXEIRA**

CONVÊNIO Nº 801857/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA/INEP E A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO GOIÁS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Educação, de acordo com a Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, publicado no Diário Oficial de 15 de março subsequente, inscrito no CNPJ nº 01.678.363/0001-43, com sede no SIG Quadra 04, Lote 327, Ed. Villa Lobos, Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no DOU de 26/04/2010, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida na Portaria INEP nº 77, de 20/02/2014, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO GOIÁS**, CNPJ nº 01.409.606/0001-48, com sede Av. Anhanguera, 7364 - Setor Aeroviários, Goiânia - GO, CEP: 74435-300, representada por seu Secretário **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, com endereço na Av. Anhanguera, 7364 - Setor Aeroviários, Goiânia - GO, CPF nº 00.730.649-36, doravante denominada **CONVENIENTE** e o **GOVERNO DO ESTADO DO GOIÁS**, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, SN, Goiânia - GO, CEP: 74015-908, representada por seu Governador **MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**, endereço no Palácio do Governo, Praça Cívica, 180, Goiânia/GO, CPF nº 03.553.821-809, doravante denominado **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23036.001082/2014-10, registrado no SICONV sob o nº 801857/2014, regido pela Lei nº 12.919/2013, pelos Decretos nºs. 93.872/86, 5.504/05 e 6.170/07, 8.244/2014, Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011, e no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio é apoiar, através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública do Estado do Goiás, a segurança e o sigilo da distribuição e aplicação dos instrumentos de avaliação do INEP, conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO (A) CONCEDENTE**

I – efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado;

II – manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Convênio, especialmente no que diz respeito à qualidade da prestação dos serviços;

III – analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas concernentes ao objeto deste instrumento;

IV – analisar e, se for o caso, aprovar as modificações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente formalizada e acompanhada de justificativas, sem, contudo, implicar em qualquer mudança no objeto do Convênio;

V – orientar e realizar as supervisões técnicas de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação do Convênio;

VI – realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

VII - designar e registrar no SICONV servidor para acompanhar a execução do Convênio, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, bem como adotar as medidas necessárias à regularização das falhas verificadas;

VIII – registrar no SICONV os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas e, se for o caso, informações acerca da tomada de conta especial;

IX – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

X – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao(à) Conveniente e, fixando-lhe o prazo de até 30(trinta) dias para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XI – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso constatado;

XII - notificar a Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal do (a) Conveniente, no prazo de até 10 (dez) dias, quanto à celebração do instrumento e a liberação dos recursos transferidos;

XIII – comunicar ao (à) Conveniente e ao Chefe do Poder Executivo qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO(A) CONVENIENTE**

I – utilizar os recursos transferidos, na conformidade do Plano de Trabalho aprovado;

II – comprovar que os recursos referentes à contrapartida para complementar a consecução do objeto do convênio estão devidamente assegurados. O valor referente à contrapartida deve ser depositado na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado;

III – executar as ações necessárias à consecução do objeto do Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus anexos;

IV – aplicar os recursos transferidos pelo (a) Concedente, exclusivamente, na execução das ações pactuadas, incluindo aquelas ações implementadas por alterações no projeto básico ou termo de referência que ocorram depois da celebração do instrumento, na consonância do disposto no art. 64, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011;

V – cadastrar e manter atualizado no SICONV as informações e os documentos exigidos no art. 43 X e parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011;

VI – apresentar ao (à) Concedente, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

VII – responsabilizar-se tecnicamente pelo bom desempenho da execução do objeto proposto;

VIII – facilitar a supervisão e a fiscalização dos serviços por parte do Concedente, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento *in loco* e fornecimento, quando solicitado, das informações e documentos relacionados à execução dos trabalhos;

IX – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Convênio;

X – manter os recursos transferidos pelo (a) Concedente em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;

XI – prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 72 a 76, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011;

XII – incluir os recursos recebidos provenientes deste Convênio no respectivo orçamento e para o caso de despesas a serem realizados em exercícios futuros, os recursos para atendê-las deverão ser consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;

XIII – propiciar meios e as condições necessárias para que os técnicos do (a) Concedente, os servidores do Controle Interno do Concedente, da União e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução, prestando aos agentes públicos, quando solicitadas, as informações pertinentes;

XIV – sujeitar-se, quando da execução de despesas com recursos transferidos, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto em relação a licitação e contratos e, em especial, quando da contratação de terceiros, sendo que as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV;

XV – para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica, ou sendo esta inviável, justificá-la devidamente;

XVI – nos contratos celebrados à conta dos recursos do presente Convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do Concedente e dos órgãos de controle, na forma do art. 56, em conformidade com o art. 43, inc. XX, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011;

XVII – aderir aos protocolos e procedimentos gerais de segurança específicos estabelecidos pelo Inep para cada aplicação de avaliação realizada no âmbito deste Convênio;

XVIII – apresentar relatório de impacto cruzado nos dias e locais de prova para cada aplicação de avaliação realizada no âmbito deste Convênio;

XIX – apresentar relatório reservado das atividades de inteligência realizadas e com sugestões de melhorias a partir da avaliação realizada pela Secretaria de Segurança Pública.

XX - Realizar as escoltas das rotas de distribuição dos exames do Inep conforme padrão estabelecido previamente;

XXI - Realizar policiamento nas distribuidoras dos correios que realizam a armazenagem do material no período que antecede a aplicação dos exames conforme previamente acordado;

XXII - Realizar policiamento nos locais de aplicação dos exames conforme previamente estabelecido;

XXIII - Realizar a análise de risco dos locais de aplicação dos exames.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado na forma do arts. 25 e 26 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011, aprovado pelo (a) Concedente, que passa fazer parte integrante deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que previamente autorizados pelo (a) Concedente, observado o disposto no art. 26 § 3º., da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011.

### CLAUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DO(A) CONVENIENTE

O (A) Conveniente declara, para fins específicos deste Convênio, que:

- a) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 05/05/00);
- b) tem pleno conhecimento dos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que dispõe sobre diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, principalmente no que se refere a obrigatoriedade da contrapartida e do Decreto que dispõe sobre limites de contrapartida e, ainda, que é de sua inteira responsabilidade a alocação de recursos em valor superior ao limite máximo, definido na legislação retro mencionada, quando for necessário para a execução do objeto;
- c) não está inadimplente com:
  - c.1) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;
  - c.2) a contribuição para a Seguridade Social (INSS), de que trata o art. 195, da Constituição Federal;
  - c.3) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e,
  - c.4) a prestação de contas relativa aos recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Federal, através de Convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Concedente, por força deste Convênio, transferirá ao (a) Conveniente recursos no valor total de R\$ 1.163.529,18 (um milhão, cento e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), sendo R\$ 431.003,18 (quatrocentos e trinta e um mil, três reais e dezoito centavos), a ser liberado no exercício de 2014, R\$ 442.756,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais), a ser liberado no exercício de 2015, e R\$ 289.770,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta reais), a ser liberado no exercício de 2016, ocorrendo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no quadro abaixo:

Programa de Trabalho Resumido – PTRES	Funcional Programática	Fonte De Recursos	Elem. De Despesa	Nº da NE	Data da NE	Valor (R\$)
061702	12368203020RM0001	0112	333041	2014NE800580	12/06/2014	431.003,18

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio fica condicionada à aprovação do projeto básico ou termo de referência, na forma prevista no art. 54, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O (A) Concedente transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do Conveniente, em conta bancária específica vinculada a este Instrumento, consoante o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A liberação da(s) parcela(s) aprovada(s) ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A liberação da(s) parcela(s) aprovada(s) para este Convênio guardará consonância com as metas, fases e etapas da execução do convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o(a) Conveniente deverá:

I – manter as mesmas condições para celebração do Convênio exigidas nos arts. 38 e 39, Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011;

II – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada financeira, que deverá ser depositada na conta específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

III – atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011; e,

IV – estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SÉXTO** – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I – quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo (a) Concedente ou pelos órgãos do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II – quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III – quando for descumprida, pelo (a) Convenente, qualquer cláusula ou condição do Convênio; e,

IV – quando não for mantida a regularidade das informações registradas no SICONV.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No período eleitoral é vedada a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios nos 3 (três) primeiros meses anteriores à eleição, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, nos termos do art.73, inc.VI, da Lei nº 9.504/97.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

O (A) Convenente se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Convênio os recursos financeiros próprios no total de R\$ 11.752,82 (onze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), a título de contrapartida, na conformidade do descrito no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O (A) Convenente deverá comprovar que os recursos estão devidamente assegurados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS**

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011 e neste instrumento. Os pagamentos serão realizados, obrigatoriamente, através de ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada sua destinação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

I – pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

II – antes da realização de cada pagamento o (a) Convenente incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome, CPF e/ou razão social e CNPJ do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativo ao pagamento; e,
- e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do (a) Convenente, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no

próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10(dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedado ao (a) Conveniente:

- I – utilizar recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio e no Plano de Trabalho;
- II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- V – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VI – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo expressamente autorizada pela autoridade competente do (a) Concedente ou contratante, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Convênio;
- VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo (a) Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII – realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- IX – celebrar outros Convênios com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos transferidos pelo (a) Concedente serão movimentados exclusivamente na conta Bancária específica do Convênio em instituição financeira controlada pela União e, enquanto não utilizados, serão aplicados, total e parcialmente em caderneta de poupança de instituição financeira federal, caso a previsão de utilização for igual ou inferior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ocorrência de cancelamento da inscrição de Restos a Pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII, do art. 43, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011, prevendo recursos suficientes à conclusão de etapa que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O (A) Concedente exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o (a) Conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis para todos os efeitos, dos atos que praticarem no acompanhamento da execução do Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste Convênio não poderão ser sonogados aos servidores do(a) Concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do (a) Concedente, e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O (A) Concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A execução do Convênio será acompanhada por um representante do(a) Concedente, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto adotando as medidas necessárias à regularização das falhas verificadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O (A) Concedente deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, desembolsos e pagamentos, conforme cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo (a) Conveniente no SICONV; e,
- IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO NONO** – O (A) Concedente comunicará ao (à) Conveniente, quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30(trinta) dias para o saneamento das impropriedades, ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, o (a) Concedente disporá do prazo

de 10 (dez) dias para apreciá-las e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso não haja a regularização no prazo previsto no parágrafo acima, o (a) Concedente:

I – realizará a apuração do dano; e,

II- comunicará o fato a (ao) Conveniente ou Contratado (a) para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo décimo, ensejará a instauração de tomada de conta especial.

### CLÁUSULA DEZ – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo Concedente no SICONV, sendo, o prazo para análise da prestação de contas e a manifestação conclusiva pelo Concedente de um ano, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado. Devendo, ainda, ser composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo (a) Conveniente no SICONV, dos seguintes documentos:

I – relatório de Cumprimento do Objeto;

II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IV – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

V – relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VI – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

VII – notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

VIII – relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo conveniente;

IX – termo de compromisso por meio do qual o (a) CONVENIENTE será obrigado (a) a manter os documentos relacionados ao convênio, pelo prazo de 10 anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos de mais de uma parcela constante no cronograma de desembolso, a liberação dos recursos ao conveniente será condicionada à comprovação do cumprimento da contrapartida pactuada, no que diz respeito ao depósito do valor da conta bancária específica do convênio conforme Art. 55, Inciso I da Portaria Interministerial nº 507/2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A qualquer tempo, quando detectada irregularidade na execução do Convênio, os técnicos do (a) Concedente, mediante a emissão de relatório técnico conclusivo, poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e/ou o bloqueio dos recursos repassados, sendo que as parcelas subsequentes a primeira, no caso de relatório técnico desfavorável, somente serão liberadas após o saneamento das pendências por parte do (a) Conveniente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida, o (a) Concedente, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do SIAFI, no cadastro de Convênios, ao registro da inadimplência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É obrigatória a restituição pelo(a) Conveniente à(ao) Concedente de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICIDADE**

Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto nas Instruções Normativas nºs 31, de 10/09/2003, e 32, de 22/12/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas do Convênio serão publicados, de acordo com a legislação vigente, em sítio eletrônico específico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O (A) Concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10(dez) dias, a celebração do Instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou Câmara Municipal do(a) Conveniente, conforme o caso específico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O (A) Conveniente deverá dar ciência da celebração ao Conselho Municipal local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA CONTINUIDADE**

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado ao(à) Concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/2016, exclusivamente, destinados à fase de execução de seu objeto e, em função das metas estabelecidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O(A) Concedente prorrogará “de ofício” a vigência do presente Convênio antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação da primeira ou das demais parcelas, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação do(a) Conveniente ser devidamente formalizada e justificada, bem como encaminhada com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data do término da execução do Convênio ou do prazo estipulado.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA RESTITUIÇÃO**

O (A) Conveniente se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo(a) Concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando:

- I – não for executado o objeto deste Convênio;
- II – não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e,
- III – os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O (A) Conveniente se compromete a recolher à conta do (a) Concedente o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação no objeto do Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O (A) Conveniente se compromete a recolher à conta do (a) Concedente o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito a aplicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O (A) Conveniente se obriga a restituir eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU a crédito do Tesouro Nacional, conforme o caso, no prazo de 60(sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 73, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido, quando se verificar um dos seguintes motivos:

- I – o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e,
- III – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de conta especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de conta especial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS E CESSÃO DE BENS

Os bens remanescentes, compreendidos como sendo os equipamentos e materiais adquiridos com recursos do Convênio, na data de sua conclusão ou extinção, passarão a ser de propriedade do(a) Conveniente, até o final de sua vida útil, devendo, por conseguinte, serem utilizados na infra-estrutura e na continuidade do funcionamento da conveniente.

#### CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo (a) Concedente, no prazo de até 20(vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

Será obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa entre os partícipes, tendo a participação da Advocacia Geral da União, conforme art.43, inc.XIX, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/ nº 507, de 24/11/2011.

É competente para dirimir as questões e omissões deste Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal/Seção Judiciária de Brasília/DF, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Brasília, 01 de Julho de 2014.

*DM*  
**DENIO MENEZES DA SILVA**  
Diretor de Gestão e Planejamento do INEP

*JCF*  
**JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

*MF*  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR**  
Governador do Estado de Goiás

Testemunhas:

Nome: <i>WALVERNOR BEZERRA</i>	Nome: <i>Eliziane de L. Figueiredo</i>
CPF: <i>999 992 901 00</i>	CPF: <i>722.776.531-87</i>
RG: <i>2169137</i>	RG: <i>2189.416 - SSP/DF</i>
Assinatura: <i>Walvernor Bezerra</i>	Assinatura: <i>Eliziane Oliveira</i>

*DM*



AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2014 - UASG 158336

Nº Processo: 23236000946201488 - Objeto: Concessão de espaço público para exploração de atividade econômica no ramo de Reografia, Impressão e Encadernação, Área do IFTO - Campus Palmas Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Av 310 Sul Avenida Ns 10 Esquina com Avenida Lo 05 PALMAS - TO. Entrega das Propostas: 07/08/2014 às 09h00

CLEISON ALVES FERREIRA  
Coordenador de Planejamento

(SIDEC - 03/07/2014) 158336-15833-2014NE800042

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

EXTRATO DO ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 1/2014

ESPÉCIE: Extrato do Acordo de Mútua Cooperação Técnica nº 01/2014; CONCEDENTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, CNPJ: 10.695.891/0001-00; CONVENIENTE: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 19.198.118/0001-02; OBJETO: Cooperação técnico-científica para promoção de ensino e extensão; VI-GÊNCIA: 02 (dois) anos; DATA DA ASSINATURA: 01/05/2014; SIGNATÁRIOS: Roberto Gil Rodrigues Almeida, Reitor do IFTM, José Ricardo Ramos Roseno, Presidente EMATER-MG.

EDITAL Nº 60, DE 3 DE JULHO DE 2014  
PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 035 de 12/01/2012, publicada no DOU de 13/01/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, considerando o que dispõe o item 14, subitem 14.1 do Edital nº 16 de 19/04/2012, publicado no DOU nº 77, Seção 3, de 20/04/2012, e retificado pelo Edital nº 31 de 28/05/2012, publicado no DOU nº 62, Seção 3, de 31/05/2012, que trata do Concurso Público de Provas para provimento de cargos da carreira de Técnico-Administrativos em Educação, resolve:

Prorrogar por mais dois anos a validade do concurso citado e sua homologação ocorrida por meio do Edital nº 46 de 30/07/2012, publicado no DOU nº 147, de 31/07/2012, Seção 3, Páginas 49, 50, 51 e 52.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

EDITAL Nº 61, DE 3 DE JULHO DE 2014  
PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 035 de 12/01/2012, publicada no DOU de 13/01/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, considerando o que dispõe o item 15, subitem 15.1 do Edital nº 17 de 19/04/2012, publicado no DOU nº 77, Seção 3, de 20/04/2012, e retificado pelo Edital nº 31 de 28/05/2012, publicado no DOU nº 62, Seção 3, de 31/05/2012, que trata do Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos da carreira de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, resolve:

Prorrogar por mais dois anos a validade do concurso citado e sua homologação ocorrida por meio do Edital nº 47 de 31/07/2012, publicado no DOU nº 147, de 31/07/2012, Seção 3, Páginas 53, 54 e 55.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

CAMPUS ITUIUTABA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 21/2014 - UASG 158311

Nº Processo: 23202000188201429 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de polpa de fruta. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 04/07/2014 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 15h30. Endereço: R. Belarmino Vilela Junqueira, S/n Novo Tempo II - ITUIUTABA - MG. Entrega das Propostas: a partir de 04/07/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/07/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

TIAGO MOREIRA BORGES  
Pregoeiro

(SIDEC - 03/07/2014) 158311-26413-2014NE800018

CAMPUS UBERLÂNDIA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Rescisão Contratual; CONTRATANTE: Instituto Federal do Triângulo Mineiro - Campus Uberlândia; CONTRATADO: Lara Brenda Campos Teixeira Kuhn; OBJETO: Rescisão, a partir de 26 de junho de 2014, do Contrato nº 018/2013 de Prestação de Serviços Profissionais de Professor Temporário na área de Língua Portuguesa/Francês, dispensado o cumprimento do prazo constante na letra "c", Cláusula Sexta do referido Contrato; DATA DA ASSINATURA: 13/6/2014; ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA e DEBORAH SANTOSSO BONNAS pela CONTRATANTE e LARA BRENDA CAMPOS TEIXEIRA KUHIN pelo Contratado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interceder.html>, pelo código 00032014070400074

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E  
PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 2014/000258; Contratado: Marcelo Peres da Luz Moreira; Contratante: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, no âmbito do Projeto BRA/04/049 - Educação do Século XXI: Estudos, Pesquisas, Estatísticas e Avaliações Educacionais; Objeto: Contratação de consultoria técnica, na modalidade produto, para realizar estudos e análises dos fluxos processuais existentes, incluindo a proposição de subsídios para estruturação de manuais, cadernos de encargos e normativos aplicáveis às operações logísticas das aplicações de exames e avaliações do Inep; Valor Total: máximo de R\$ 37.000,00; Vigência: 19/06/2014 a 16/12/2014; Data da Assinatura: 10/06/2014.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio Nº 801844/2014. Convenientes: Concedente: INST.NACIONAL DE ESTE PESQUISAS EDUCACIONAIS, Unidade Gestora: 153978, Gestão: 26290. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 76.416.932/0001-81. Apoiar a segurança e garantia do sigilo na distribuição e aplicação dos instrumentos de avaliação do INEP no ENEM (ENEM, ENEM PPL e ENEM Pré-Teste) durante o triênio 2014 a 2016. Valor Total: R\$ 1.772.917,16. Valor de Contrapartida: R\$ 17.729,17. Crédito Orçamentário: PTRES: 61702, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 33304, Num Empenho: 2014NE800595, Vigência: 03/07/2014 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 03/07/2014. Signatários: Concedente: JOSE FRANCISCO SOARES, CPF nº 133.666.616-15, Conveniente: LEON GRUPEINMACHER, CPF nº 672.354.259-20.

(SICONV(PORTAL) - 03/07/2014)

ESPÉCIE: Convênio Nº 801848/2014. Convenientes: Concedente: INST.NACIONAL DE ESTE PESQUISAS EDUCACIONAIS, Unidade Gestora: 153978, Gestão: 26290. Conveniente: ESTADO DO ACRE, CNPJ nº 63.606.479/0001-24. Apoiar, através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública do Estado do Acre, a segurança e o sigilo da distribuição dos instrumentos de avaliação do INEP durante o triênio 2014, 2015 e 2016. Valor Total: R\$ 294.191,40. Valor de Contrapartida: R\$ 3.000,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 61702, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 33304, Num Empenho: 2014NE800576, Vigência: 03/07/2014 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 03/07/2014. Signatários: Concedente: JOSE FRANCISCO SOARES, CPF nº 133.666.616-15, Conveniente: SEBASTIAO AFONSO VIANA MACEDO NEVES, CPF nº 091.373.942-15.

(SICONV(PORTAL) - 03/07/2014)

ESPÉCIE: Convênio Nº 801850/2014. Convenientes: Concedente: INST.NACIONAL DE ESTE PESQUISAS EDUCACIONAIS, Unidade Gestora: 153978, Gestão: 26290. Conveniente: SAO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 46.377.800/0001-27. Interventente: GERALDO JOSE RODRIGUES ALCCKMIN FILHO, CPF nº 549.149.068-72. Apoiar, através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública do Estado de São Paulo, a segurança e o sigilo da distribuição e aplicação dos instrumentos de avaliação do INEP. Valor Total: R\$ 4.657.635,12. Valor de Contrapartida: R\$ 46.576,35. Crédito Orçamentário: PTRES: 61702, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 44304, Num Empenho: 2014NE800594, Crédito Orçamentário: PTRES: 61702, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 33304, Num Empenho: 2014NE800593, Crédito Orçamentário: PTRES: 61702, Fonte Recurso: 01/07/2014 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 01/07/2014. Signatários: Concedente: JOSE FRANCISCO SOARES, CPF nº 133.666.616-15, Conveniente: FERNANDO GRELLA VIEIRA, CPF nº 824.266.278-91, Interventente: GERALDO JOSE RODRIGUES ALCCKMIN FILHO, CPF nº 549.149.068-72.

(SICONV(PORTAL) - 03/07/2014)

ESPÉCIE: Convênio Nº 801854/2014. Convenientes: Concedente: INST.NACIONAL DE ESTE PESQUISAS EDUCACIONAIS, Unidade Gestora: 153978, Gestão: 26290. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MS, CNPJ nº 03.015.475/0001-40. Apoiar, através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública do estado do Mato Grosso do Sul, a segurança e o sigilo da distribuição e aplicação dos instrumentos de avaliação do INEP, conforme Plano de Trabalho. Valor Total: R\$ 680.288,00. Valor de Contrapartida: R\$ 7.760,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 61702, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 33304, Num Empenho: 2014NE800573, Vigência: 01/07/2014 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 01/07/2014. Signatários: Concedente: JOSE FRANCISCO SOARES, CPF nº 133.666.616-15, Conveniente: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI, CPF nº 179.756.207-00.

(SICONV(PORTAL) - 03/07/2014)

ESPÉCIE: Convênio Nº 801856/2014. Convenientes: Concedente: INST.NACIONAL DE ESTE PESQUISAS EDUCACIONAIS, Unidade Gestora: 153978, Gestão: 26290. Conveniente: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - S.S.P, CNPJ nº 25.053.109/0001-18. Interventente: JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS, CPF nº 223.618.471-91. Apoiar, através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública do Estado do Tocantins, a segurança e o sigilo da distribuição e aplicação dos instrumentos de avaliação da educação do INEP no triênio 2014-2016. Valor Total: R\$ 484.479,16.

Valor de Contrapartida: R\$ 4.900,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 61702, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 44304, Num Empenho: 2014NE800607, Crédito Orçamentário: PTRES: 61702, Fonte Recurso: 03/07/2014 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 03/07/2014. Signatários: Concedente: JOSE FRANCISCO SOARES, CPF nº 133.666.616-15, Conveniente: JOSE ELIUI DE ANDRADA JURUBEBA, CPF nº 187.671.924-91, Interventente: SANDOVAL LOBO CARDOSO, CPF nº 825.121.671-00.

(SICONV(PORTAL) - 03/07/2014)

ESPÉCIE: Convênio Nº 801857/2014. Convenientes: Concedente: INST.NACIONAL DE ESTE PESQUISAS EDUCACIONAIS, Unidade Gestora: 153978, Gestão: 26290. Conveniente: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 01.409.606/0001-48. Interventente: MARCONI FERREIRA FERILLO JUNIOR, CPF nº 035.538.218-09. Apoiar, através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública do Estado de Goiás, a segurança e o sigilo da distribuição e aplicação dos instrumentos de avaliação da educação, a cargo do INEP. Valor Total: R\$ 1.175.282,00. Valor de Contrapartida: R\$ 11.752,82. Crédito Orçamentário: PTRES: 61702, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 33304, Num Empenho: 2014NE800580, Vigência: 01/07/2014 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 01/07/2014. Signatários: Concedente: JOSE FRANCISCO SOARES, CPF nº 133.666.616-15, Conveniente: JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA, CPF nº 007.306.496-36, Interventente: MARCONI FERREIRA FERILLO JUNIOR, CPF nº 035.538.218-09.

(SICONV(PORTAL) - 03/07/2014)

ESPÉCIE: Convênio Nº 801895/2014. Convenientes: Concedente: INST.NACIONAL DE ESTE PESQUISAS EDUCACIONAIS, Unidade Gestora: 153978, Gestão: 26290. Conveniente: RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 42.498.725/0001-00. Apoiar, através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, a segurança e o sigilo da distribuição e aplicação dos instrumentos de avaliação do INEP, conforme Plano de Trabalho. Valor Total: R\$ 2.099.072,76. Valor de Contrapartida: R\$ 20.990,73. Crédito Orçamentário: PTRES: 61702, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 33304, Num Empenho: 2014NE800602, Vigência: 01/07/2014 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 01/07/2014. Signatários: Concedente: JOSE FRANCISCO SOARES, CPF nº 133.666.616-15, Conveniente: JOSE MARIANO BENINCA BELTRAME, CPF nº 303.430.200-25.

(SICONV(PORTAL) - 03/07/2014)

ESPÉCIE: Convênio Nº 801977/2014. Convenientes: Concedente: INST.NACIONAL DE ESTE PESQUISAS EDUCACIONAIS, Unidade Gestora: 153978, Gestão: 26290. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 12.200.226/0001-15. Interventente: TEOTONIO BRANDAO VILELA FILHO, CPF nº 098.547.201-44. Apoiar, através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública do Estado de Alagoas, a segurança e o sigilo da distribuição e aplicação dos instrumentos de avaliação do INEP, conforme Plano de Trabalho. Valor Total: R\$ 551.397,00. Valor de Contrapartida: R\$ 5.514,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 61702, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 33304, Num Empenho: 2014NE800578, Vigência: 01/07/2014 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 01/07/2014. Signatários: Concedente: JOSE FRANCISCO SOARES, CPF nº 133.666.616-15, Conveniente: DIOGENES TEOTONIO DE ALBUQUERQUE, CPF nº 031.451.234-91, Interventente: TEOTONIO BRANDAO VILELA FILHO, CPF nº 098.547.201-44.

(SICONV(PORTAL) - 03/07/2014)

ESPÉCIE: Convênio Nº 801991/2014. Convenientes: Concedente: INST.NACIONAL DE ESTE PESQUISAS EDUCACIONAIS, Unidade Gestora: 153978, Gestão: 26290. Conveniente: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26. Apoiar, através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública do estado de Roraima, a segurança e o sigilo da distribuição e aplicação dos instrumentos de avaliação do INEP, dentre os quais destacamos o ENEM, ENEM PPL e Pré-teste, conforme Plano de Trabalho. Valor Total: R\$ 135.558,40. Valor de Contrapartida: R\$ 1.920,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 61702, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 33304, Num Empenho: 2014NE800613, Vigência: 03/07/2014 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 03/07/2014. Signatários: Concedente: JOSE FRANCISCO SOARES, CPF nº 133.666.616-15, Conveniente: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, CPF nº 076.548.714-49.

(SICONV(PORTAL) - 03/07/2014)

ESPÉCIE: Convênio Nº 802004/2014. Convenientes: Concedente: INST.NACIONAL DE ESTE PESQUISAS EDUCACIONAIS, Unidade Gestora: 153978, Gestão: 26290. Conveniente: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/CNPJ nº 01.869.566/0001-17. Interventente: CID FERREIRA GOMES, CPF nº 209.120.133-27. Apoiar, através do emprego dos operadores do Sistema de Segurança Pública do Estado do INEP (ENEM 2014-2016). Valor Total: R\$ 1.773.593,70. Valor de Contrapartida: R\$ 17.735,94. Crédito Orçamentário: PTRES: 61702, Fonte Recurso: 0112000000, ND: 33304, Num Empenho: 2014NE800589, Vigência: 03/07/2014 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 03/07/2014. Signatários: Concedente: JOSE FRANCISCO SOARES, CPF nº 133.666.616-15, Conveniente: SERVILHO SILVA DE PAIVA, CPF nº 144.309.593-15, Interventente: CID FERREIRA GOMES, CPF nº 209.120.133-20.

(SICONV(PORTAL) - 03/07/2014)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.